



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares, anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 089:

Cria a região de turismo da serra da Estrela, constituída pela área dos concelhos de Belmonte, Covilhã, Fundão, Gouveia, Manteigas e Seia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 090:

Determina que o Dia da Marinha passe a ser anualmente designado por despacho do Ministro da Marinha — Revoga o estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 26 582.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 091:

Extingue o Consulado de 1.ª classe em Rebate — Suprime o Consulado de 4.ª classe em Basileia e cria, em seu lugar, um consulado de 1.ª classe na mesma cidade.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 092:

Determina que a circulação e a utilização dos vagões particulares obedeça às condições da tarifa de vagões particulares — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 31 409 e 82 158 e as Portarias n.ºs 9889, 10 184, 10 472, 11 333, 11 624, 11 982 e 12 197.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada a região de turismo da serra da Estrela, constituída pela área dos concelhos de Belmonte, Covilhã, Fundão, Gouveia, Manteigas e Seia.

§ único. A região de turismo da serra da Estrela terá a sua sede administrativa na Covilhã.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 090

Pelo Decreto n.º 26 582, de 11 de Maio de 1936, foi instituído o Dia da Marinha e adoptada a data de 3 de Maio, então feriado nacional, para sua realização.

Passou a Marinha, com maior ou menor relevo, a comemorar anualmente o seu dia, mas foi ganhando vulto a ideia de não dever ele ficar indefinidamente ligado a uma das efemérides da nossa epopeia marítima, embora de consequências notabilíssimas e de projecção sempre crescente.

Outras datas, e bastantes são, evocam também gloriosos feitos dos navegadores portugueses, que ultrapassaram o âmbito da nossa história e merecem igualmente ser destacados. Por isso, este diploma permite que por despacho do Ministro da Marinha passe a ser designada anualmente a data em que deve realizar-se o Dia da Marinha.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Dia da Marinha passará a ser anualmente designado por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 2.º Fica revogado o estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto n.º 26 582, de 11 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 41 089

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da base VII da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, e do n.º 1 e § único do artigo 1.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março do ano corrente, e ao abrigo do n.º 1 da base VIII daquela lei e do n.º 1 do artigo 2.º deste decreto, considera o Governo conveniente a criação de uma região de turismo, com o centro na serra da Estrela e compreendendo a área que engloba os concelhos da Covilhã e Manteigas, os quais já eram zonas de turismo, e os de Belmonte, Fundão, Gouveia e Seia.

Sobre a criação da região foram ouvidas as câmaras municipais interessadas e proferiu parecer favorável o Conselho Nacional de Turismo.